



DECRETO Nº 8258, de 24 de junho de 2010.

NORMATIZA A CONCESSÃO DO PRÊMIO "PROFESSOR NOTA DEZ", NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar o Prêmio "PROFESSOR NOTA DEZ", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, instituído pela lei nº **8024**/2009, e regido pelas normas constantes deste Decreto.

#### DO PRÊMIO

**Art. 2º** O Prêmio "PROFESSOR NOTA DEZ" destina-se a reconhecer as ações dos professores no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis que:

I - colaboraram sobremaneira para a melhoria da qualidade da educação na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis;

II - realizaram ações que beneficiaram experiências educativas inovadoras e transformadoras na Rede Municipal de Ensino;

III - atuaram, com excelência, no atendimento aos estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de forma destacada;

IV - colaboraram para o fortalecimento e o engrandecimento institucional;

V - representaram os valores da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Secretaria Municipal de Educação a partir de critérios de reconhecimento, legitimidade e envolvimento institucional, entre eles: comprometimento institucional; respeito aos servidores; criatividade e iniciativa; comportamento ético e capacidade profissional.

**Art. 3º** Compete à Comissão designada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação, coordenar o processo seletivo, investigar a relevância e veracidade das ações relatadas, organizar a solenidade de premiação, bem como dirimir eventuais dúvidas.

§ 1º A Comissão terá 07 (sete) membros sendo 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Florianópolis e 04 (quatro) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

#### DA INSCRIÇÃO

**Art. 4º** A inscrição ao Prêmio "PROFESSOR NOTA DEZ" deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do primeiro dia útil do mês de março de cada ano, acompanhada de relato das ações que explicitem de forma concreta as características e os valores mencionados no Art. 2º deste Decreto.

§ 1º As instruções gerais e o formulário de inscrição serão disponibilizados no site <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/educa/> a partir do mês de março de cada ano.

§ 2º A inscrição deverá ser feita pelo próprio interessado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Prêmio "PROFESSOR NOTA DEZ" contempla as modalidades Individual ou Coletiva.

Parágrafo Único - A inscrição que tiver mais de um autor será contemplada com apenas uma premiação. No ato da inscrição, será indicado o nome do representante que receberá a premiação e dos co-autores que tenham efetivamente, participado da elaboração e implementação da ação.

#### DA SELEÇÃO

**Art. 6º** O processo de seleção será realizado pela Comissão conforme prevê o art. 3º deste Decreto, que poderá solicitar maiores informações ao inscrito, bem como o auxílio de colaboradores para subsidiar na avaliação.

#### DA PREMIAÇÃO

**Art. 7º** O Prêmio "PROFESSOR NOTA DEZ", além da outorga de medalha e diploma, poderá oportunizar, ao professor da rede municipal a participação em feira, seminário, congresso ou evento similar na área da Educação no território nacional.

**Art. 8º** O Prêmio "PROFESSOR NOTA DEZ" será entregue em solenidade oficial em sessão mais próxima ao dia 13 de maio de cada ano, conforme art. 6º da Lei nº **8024** de 26 de outubro de 2009.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 9º** É de inteira responsabilidade do participante inscrito o ônus da produção de textos, imagens e outros meios que acompanham sua inscrição.

**Art. 10.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação utilizar, publicar, reproduzir os conteúdos e qualquer informação referente ao trabalho premiado sem restrição de espécie alguma.

**Art. 11.** Os materiais que forem encaminhados por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no caso de participante não selecionado, deverão ser retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após a avaliação da comissão, uma vez que depois desse período serão incinerados.

**Art. 12.** Os casos omissos neste Decreto são de inteira responsabilidade da Comissão, de forma soberana e irrecorrível.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 24 de junho de 2010.

DARIO ELIAS BERGER  
PREFEITO MUNICIPAL

PRÊMIO "PROFESSOR NOTA DEZ"

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO / INSTITUIÇÃO

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome:

1.2 Endereço:

\_\_\_\_\_ CEP:  
Município: \_\_\_\_\_UF

1.3 Contatos:

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ celular: (\_\_\_\_)

Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail:

1.4 Co-autores do trabalho:

1.5 Local onde a ação foi desenvolvida

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

PRÊMIO "PROFESSOR NOTA DEZ"  
RELATO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS

Ação:

Modalidade: ( ) Individual ( ) Coletiva ( ) Institucional

Período de desenvolvimento:

Síntese

(Introdução, resultado e avaliação)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Anexos \(depoimentos, vídeos e/ou fotos acompanhadas de autorização dos envolvidos para divulgação de imagens ou produções.\)](#)